

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, A PBH ATIVOS S.A., A
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A. E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, EM 21 DE
JANEIRO DE 2020 (“CONTRATO DE
PENHOR”)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, JACKSON MACHADO PINTO, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, (“Município” ou “Devedor Pignoratório 1” ou “Contraparte”);

PBH ATIVOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi, CEP nº 30.112-024, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PEDRO MENEGUETTI e seu Diretor de Negócios, DANIEL NOGUEIRA, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na forma dos seus atos constitutivos (“PBH Ativos” ou “Devedor Pignoratório 2”);

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000, torre 02, sala 319, bairro Alpes, CEP 30.494-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por SR. DARIO RIOS GOMES NETO e por SR. JOÃO MÁRIO THALES DOMINGUES MARTINS, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte (“Beneficiária da Garantia” ou “Concessionária”); e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾,



Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste, SR. MARCELO MARTINS PEREIRA e pelo Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva Governo BH Leste, SR. LUIZ GUSTAVO MENDONCA VELANO, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG (“Agente de Garantia” e, em conjunto com o Município, a PBH Ativos S.A. e a Concessionária, “PARTES”, sendo cada uma, individualmente, uma “PARTE”);

CONSIDERANDO QUE:

(1) As PARTES, em 21 de janeiro de 2020, celebraram Contrato de Penhor, instrumento pelo qual o Município de Belo Horizonte, para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1, constituiu penhor em favor da Concessionária sobre todos os direitos atuais e futuros relacionados à conta bancária de sua titularidade, na qual foram depositados recursos financeiros correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Contraprestação Anual Máxima (Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1);

(2) Pelo mesmo instrumento, para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 2, foi constituído o penhor a favor da Concessionária dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre o Fluxo Creditório da COPASA e dos direitos creditórios de titularidade do Poder Concedente sobre as Debêntures Subordinadas, sendo que os recursos destes últimos poderiam, eventualmente, serem destinados para a complementação do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1;

(3) Que o Contrato de Penhor estabeleceu a vinculação à Concessionária de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por meio dos componentes Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), com a finalidade de se cumprir a obrigação pecuniária assumida pelo Município na eventualidade de se verificar a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Tipo 1, caso seja verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima;

(4) Que a Portaria MS/GM n.º 2.779, de 12 de novembro de 2019, ao instituir o Programa Previne Brasil, estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



(5) Que a Portaria MS/GM n.º 828/2020, de 14 de abril de 2020 alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação de Transferências federais de recursos da saúde;

Resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira – Da alteração das Cláusulas I e VI e do anexo I do Contrato de Penhor

1.1. As PARTES decidem:

1.1.1. Alterar a subcláusula I.a.6, que passa a ter a seguinte redação:

a.6. Conforme o disposto na Subcláusula 20.4 do Contrato de Concessão, alterada por seu 5º Aditivo, se o montante depositado na conta a que faz menção a Subcláusula 20.1.1 não for equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 serão pagos por meio da vinculação de recursos financeiros repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio dos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde e repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

a.6.1. Caso haja a necessidade de suplementação por recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, por meio da vinculação de recursos financeiros repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio dos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los, a Beneficiária da Garantia terá prioridade no recebimento, não concorrendo com outros credores do Devedor Pignoratório/Contraparte.

1.1.2. Alterar a subcláusula VI.a.3, que passa a ter a seguinte redação:



a.3. *A partir da ausência de pagamento do total ou de parcela incontroversa da Contraprestação Mensal Efetiva ou do Aporte pelo Município à Concessionária, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, e na hipótese de ser verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, bem como a insuficiência dos recursos decorrentes do direito creditório do Devedor Pignoratício 1 sobre as Debêntures Subordinadas para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 no mês em que observado o déficit na referida Conta, as Obrigações Garantidas Tipo 1 deverão ser cumpridas perante a Beneficiária da Garantia diretamente por meio dos valores oriundos da conta bancária nº 006624021-2, mantida pela Contraparte na agência 0093 do Agente de Garantia, que contém recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e vinculados aos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los.*

1.1.3. Alterar o Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

(ii) Vinculação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS e repassados ao Município pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e vinculados aos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los, na hipótese de se verificar a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima na Conta Vinculada Tipo I, bem como a insuficiência dos recursos decorrentes do direito creditório do Devedor Pignoratício 1 sobre as Debêntures Subordinadas para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 no mês em que observado o déficit na referida Conta.



Cláusula Segunda – Registro

2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura deste aditamento, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, comprovar perante a PBH ATIVOS e o PODER CONCEDENTE. Todas as despesas incorridas em relação ao registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.


Cláusula Terceira – Ratificação

3.1. As partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitem com os termos, condições e cláusulas deste Primeiro Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde




João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

PBH ATIVOS S.A.



Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente



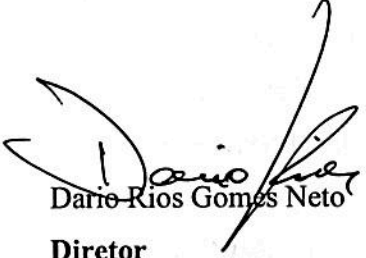
Daniel Nogueira
Diretor de Negócios



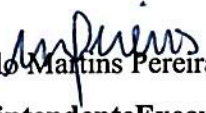
Folha de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Penhor celebrado entre o Município de Belo Horizonte, a PBH Ativos S.A., a SPE Saúde Primária BH S.A. e a Caixa Econômica Federal, em 21 de janeiro de 2020.

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


João Mário Thales Domingues Martins
Diretor Presidente


Dario Rios Gomes Neto
Diretor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Marcelo Martins Pereira
Superintendente Executivo

Superintendência Executiva Governo BH
Leste


Luiz Gustavo Mendonca Velano
Gerente Carteira PJ

Superintendência Executiva Governo BH
Leste

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

